



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. RONALDO MARTINS DA COSTA.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o transito em julgado da decisão proferida em 04 de JUNHO de 2012, no Processo nº. 147/12, pela E. 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol as fls. 12/13.

Considerando ainda, o que dispõem o Parágrafo Primeiro do Artigo 171 do CBJD, acolho o presente requerimento de fls. 38 e 39, formulado pelo atleta Profissional do Esporte Clube Bahia, OMAR CONSTANTE REIS SANTOS.

E, da penalidade de 01 (uma) partida, em cumprimento a pena imposta pela 2ª Comissão Disciplinar desta Corte, determino que seja convertida mediante a execução do fornecimento de 100 (cem) Latas de Leite Integral, à Instituição de caridade localizada nesta Capital.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através de recibos e fotos das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do CBJD.
A Secretaria.

Salvador – BA, 15 de Fevereiro de 2013.

Ronaldo Martins da Costa
Presidente.